autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

fls. 49

Papel para informação, rubricado como folha nº 70

do processo nº 01-476 de 2009 24 / 03 ./ 2011 (a) .....

Inamar Alves de Sousa Junior – RF 101.204

REDISTRIBUIDO

Ao Nobre Vereador,

JUSCELINO GADELHA

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 31/03/11

Vereador Paulo Frange
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998.

Segue juntado nesta data documento(s) e papel de informação rubricado sob folha nº 71

Em 20/04/2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário da Comissão
RF - 101204

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=249998.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

Folha nº 42 do
Processo 01-476/09
Inamar A. de Sousa Jr.
REG. 101204

16 - PAR
16- 00180/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 476/09.

De autoria do nobre Vereador Paulo Frange, o presente projeto de lei *altera a Lei 13.672, de 1º de dezembro de 2003*.

A propositura concede **isenção e remissão** do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis cedidos em comodato às entidades educacionais e de assistência social sem fins lucrativos, desde que estes sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução das atividades a que se propõem durante o prazo do comodato.

Segundo o autor a concessão do benefício se justifica em razão destas serem obrigadas a pagar o IPTU por exercerem suas atividades em imóveis de terceiros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa fundamentada nos dispositivos contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica dos Municípios manifestou-se pela **Legalidade do Projeto de Lei nº 476/09**.

Entendendo que tais entidades prestam relevantes serviços na área social e educacional, complementando ou até substituindo o atendimento que deveria ser efetuado pelo Estado, e por não haver óbice quanto aos aspectos que nos compete analisar, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente a aprovação desta propositura.**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 20/04/2011

Vereador Paulo Frange
Presidente

Vereador Juscelino Gadelha
Relator

Vereador Chico Macena **Vereador Ítalo Cardoso** **Vereador Quito Formiga**

Vereador Tião Farias **Vereador Toninho Paiva**

17 - RELCOM
17- 00183/2011

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL
DE 10 / 05 / 2011
Pág. 83 Col. 3
Conferido

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

À Comissão de Administração Pública
Em 10 / 05 / 2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Recebido na Comissão de Administração Pública
Em, 10 / 05 / 11 às 13hs

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Zelão
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em: 10 / 5 / 2011
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Edir Sales
deferido na reunião ordinária de: 01 / 06 / 11
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 12/08/11

Sague ___ juntado ___ nesta data
Documento ___ o papel de informação
Rubricado ___ sob folha ___ nº 20 dias 43
Em 16 / 09 / 11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=2499966.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

Folha nº 72 do proc. nº 1-476 de 20 09 João Carlos Di... Técnico Administrativo RF 11336

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01076/2011

PARECER N ISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO LEI Nº 0476/2009.

O projeto de lei do nobre vereador Paulo Frange "altera a Lei 13.672, de 1º de dezembro de 2003" em seus os artigos 1º e 2º, concedendo isenção e remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais, educacionais e de assistência social, sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, educacionais e de assistência social, durante o prazo de comodato.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente a este projeto de lei.

Justifica o nobre vereador que o referido benefício se justifica tendo em vista que as atividades executadas pelas referidas entidades são prestadas em imóveis que não são de sua propriedade restando-lhes o ônus do pagamento do IPTU desses imóveis para a Prefeitura do Município de São Paulo.

A Comissão de Administração Pública é de parecer favorável a esta propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06.09.11

Ver. Eliseu Gabriel-presidente

Ver. José Ferreira Zelão -relator

Marta Costa

Ver. Marta Costa

Ver.Carlos Neder

Ver. Souza Santos

Ver. José Rolim

Ver. Edir Sales

17 - RELCOM
17- 01104/2011

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 09 / 2021
pagina 137 coluna 4
Conferido: _____
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

À data Comissão de Educação.
22.09.11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 26.09.11 às 19:00
RF 101.086
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Claudinho de Souza
Para relatar
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 26 / 10 / 11
Obs.: o prazo para devolução é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Claudio Fonseca
deferido na reunião ordinária de 16 / 11 / 11
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 17.11.11

Segue — juntado — nesta data documentos — e papel de informação rubricado — sob folha — nº 7844
Em: 25 / 11 / 11
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

Folha nº 73 do processo nº 476/09
Mário Sérgio Horta
RF 101.066

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01601/2011

PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 476/2009.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a alteração da Lei 13.672 de 1º de Dezembro de 2003 que estende o benefício fiscal da isenção a imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado às entidades educacionais e assistência social sem fins lucrativos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, julga a proposta adequada e deve prosperar, uma vez que o citado PL estende o benefício de isenção e remissão do IPTU, já concedidos a organizações culturais sem fins lucrativos, para as de cunho educacional e de assistência social que também não devem possuir natureza lucrativa. Tal iniciativa de abranger as entidades educacionais e de assistência social possibilita que as mesmas possam atingir plenamente a sua finalidade e dessa forma ajudar o Estado na promoção do desenvolvimento e manutenção da sua política social.

Em face do exposto, **favorável é o parecer.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23-11-11

CLAUDIO FONSECA – Presidente

ALFREDINHO

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA - Relator

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01658/2011

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=249998.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 11 / 11
página 99 coluna 2
Conferido:

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25 / 11 / 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
25 / 11 / 11 às 18 h 00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar
na Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29 / 11 / 11
Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue M juntado 5 (cinco) data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado sob folha 74 nº 76

45 a 47

Em 14 / 03 / 2012
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

Folha nº 74
Do Processo nº 01-476/2008
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

TIPO DA REUNIÃO:AUDIÊNCIA PÚBLICA.
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 08-02-2012

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão
- Grafia(s) não confirmada(s)

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Presente o Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Declaro abertos os trabalhos da primeira audiência pública que a Comissão de Finanças e Orçamento realiza em 2012. Informo que as inscrições para pronunciamento devem ser feitas junto à secretaria da Comissão. Declaro aberta a audiência pública ao PL 467/2005. Não há oradores inscritos. Portanto, está realizada a audiência pública ao PL 467/2005.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 491/2006. Tem a palavra o Subsecretário da Receita Municipal de Finanças, Dr. Ronilson.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - Bom dia a todos. Bom dia Sr. Presidente Antonio Carlos Rodrigues. É um prazer estar, novamente, na Câmara Municipal, conhecida como a Casa do Povo.

O PL 491/2006 dá isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, famoso IPTU, para templo de qualquer culto. Na Constituição Federal, no artigo 150, já temos definido a imunidade tributária para os templos de qualquer culto.

O que vem a ser templo? O templo é aquela construção arquitetônica onde se faz oração a alguma divindade. O templo, normalmente, está ligado a uma religião. Nós não temos templo dissociado de uma religião, pelo menos, para efeitos tributários que a doutrina e a própria jurisprudência já pacificou. O que vem a ser culto? Cultuar é adorar uma divindade, um Deus dentro dessa construção arquitetônica. Tanto a palavra templo como o substantivo culto estão ligados a alguma religião. Os templos de qualquer culto ligado a uma religião já tem a imunidade tributária. Eles são sagrados, já tem essa não incidência qualificada constitucionalmente.

Então, acho que não há necessidade de uma isenção, porque já há uma imunidade que é bem superior a uma isenção. A isenção é um favor legal, dada pela entidade tributante. É muito menos que uma imunidade tributária, que é sagrado pela Constituição Federal.

Então, eu não vejo necessidade de se dar isenções para templos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 491/2006.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 81/2009, do nobre Vereador Paulo Frange. Passo, novamente, a palavra ao Subsecretário da Receita Municipal de Finanças, Dr. Ronilson.

O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES - Sr. Presidente, o PL 81/2009 trata, exclusivamente, da isenção por entidades sem fins lucrativos conveniadas à Prefeitura de São Paulo que prestam serviços às Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Educação.

Basicamente, podemos falar das Organizações Sociais. O que são as Organizações Sociais? Trata-se de uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que presta determinados tipos de serviços já capitulados na Legislação Federal. Então, são serviços tecnológicos, de saúde e de educação que a Lei 9.637/98 já estipulou.

Essas Organizações Sociais recebem valores do Estado e da União, chamados, às vezes, de subvenções ou de receitas. Não importa a denominação dada a esses valores que recebem.

Quando essas organizações sociais recebem esses valores e os contabilizam, há três consequências. A primeira é uma conta prestação dada à entidade, uma doação ou uma(?) doação com outorga. Temos de caracterizar bem esses valores, vindo de outras entidades. Se for uma conta prestação, ela está se transvestindo de uma organização social, agindo, de fato, como uma pessoa jurídica normal. Assim, há tributação normal. Então, todos aqueles recursos próprios das organizações sociais e onde há uma conta prestação para a entidade que mandou algum tipo de subvenção de valores, tais valores sofrem incidência de tributos normalmente, principalmente se for o de prestação de serviços, ISS e COFINS.

Não vejo muito guarida para esse projeto, uma vez que podemos estar dando isenção para uma pessoa jurídica normal, transvestida de uma organização social, já que receitas oriundas de outras entidades tributantes, como o Estado e a União, dado para uma organização social, se não houver nenhum tipo de conta prestação nem uma doação com outorga. Aí estará fora do campo de incidência de tributos. Então, não há toda essa necessidade. Basta se materializar e comprovar, contabilmente, para se perceber que, nessas receitas, não há nenhum tipo de conta prestação.

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?prtID=249998.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Em não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 81/09.

Está aberta a audiência pública ao PL 476/09, de autoria do Vereador Paulo Frange, bem semelhante ao projeto anterior, com quase a mesma justificativa.

Tem a palavra o Sr. Ronilson, Subsecretário da Fazenda.

O SR. RONILSON – O PL 476/09, em seu artigo 1º, diz que fica concedida isenção do IPTU sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que seja utilizada, efetiva e comprovadamente, na consecução de atividades culturais, educacionais e d assistência social, durante o prazo de comodato. Já há essa isenção na cidade de São Paulo. Ocorre que o Vereador Paulo Frange está estendendo esse item para autarquias e fundações. Na realidade, são apenas para entidades tributantes, estatais. Então, aquele imóvel cedido, em comodato, cedido para entidades estatais, tem a isenção específica, no município, no que se refere ao IPTU.

O que se pretende abranger aqui são autarquias e fundações públicas. Não vejo muito guarida nesse projeto. Por quê? Porque, daqui a pouco, vem mais um projeto e a questão vai se estendendo. Trata-se de uma isenção específica. Isso já contempla os contribuintes na nossa cidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Em não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 476/09.

Está aberta a audiência pública ao PL 132/11.

Tem a palavra o Sr. Ronilson.

O SR. RONILSON – Esse projeto é de autoria do Vereador Chico Macena. A nota fiscal de serviço eletrônico hoje, na cidade de São Paulo, já contempla até muito mais do que esse projeto. No PL, é solicitado que a nota fiscal fatura de serviços, cupom fiscal e outros documentos exigidos pela Administração Tributária, emitidos em todo o território do município de São Paulo, deverão conter, de forma discriminada, detalhada e visível, a base de cálculo, a alíquota e o valor do imposto, cuja utilização esteja prevista em regulamento. A nota fiscal de serviço eletrônico, vulgarmente chamada de nota fiscal eletrônica, já contempla até muito mais os dados. Ela é muito completa hoje. Essa nota nasceu na cidade de Angra dos Reis, no Rio de Janeiro, com 120 mil habitantes e 4 mil contribuintes. Fomos buscar isso em 2005 e trouxemos essa ideia, em junho de 2006, quando a implantamos na nossa cidade. Falo isso, com grande louvor, porque participei de todo o processo da nota fiscal eletrônica. Customizamos isso para a cidade de São Paulo, com mais de 3 milhões de contribuintes. Sua implantação, no município, foi um sucesso.

Aliás, qual é o objetivo da nota fiscal eletrônica? Materializar a prestação de serviços. Isso facilitou, em muito, para a vida dos prestadores de serviço e contribuintes da cidade, porque houve desburocratização. Hoje não há papel na cidade de São Paulo. A única obrigação do contribuinte, dentro do município, é emitir a sua nota fiscal de serviço eletrônico. Mais nada. Foram extintas as declarações e os livros fiscais. Vemos que houve uma desburocratização na Prefeitura. A questão de declaração é muito ruim. Documentação de imposto de renda é muito chato. Sempre o poder político utilizou-se das declarações para pegar os contribuintes.

Posso garantir hoje que, na cidade de São Paulo, a única obrigação é se emitir a nota fiscal eletrônica *on line* ou em lotes, via nota fiscal de serviço eletrônico, que já contempla todas as informações solicitadas pelo Vereador Chico Macena.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Em não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência pública ao PL 132/11.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 6/10, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia. Em não havendo oradores inscritos, está encerrada a audiência pública a essa matéria.

Não havendo mais nada a ser tratada, estão encerradas as audiências públicas.

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 47 a 49 Em 20/3/17
Vera Nice Rodrigues 48 a 50
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

Folha nº 48
Do Processo nº 01-476/2009
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 14 DE MARÇO DE 2012

OBSERVAÇÕES:

- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão.

12606

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249996

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

Folha nº 49
Do Processo nº 01-476/2009
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
RF 101.123 – SGP.12

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro abertos os trabalhos da 3ª audiência pública que a Comissão de Finanças e Orçamento realiza no ano de 2012.
Solicito uma inversão de pauta: que o item 2 seja considerado como item 1. Passo a palavra à Secretaria para leitura.

- É lido o seguinte *(PL 685/2008 de autoria da Vereadora Mara Gabrilli que dispõe sobre a obrigatoriedade de equipamento de segurança)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Declaro aberta a audiência pública ao PL 685/2008 da nobre Vereadora Mara Gabrilli, hoje, Deputada Federal.
Não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 685/2008.
Solicito a presença do Secretário-Adjunto, Sr. Ronilson.
Solicito a leitura do item 2.

- É lido o seguinte *(PL 491/2006 de autoria do Vereador Goulart que altera o art. 7º da Lei 13.250 de 27 de dezembro de 2001)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Passo a palavra ao Sr. Ronilson, Secretário-Adjunto da Receita Municipal.
O SR. RONILSON BEZERRA RODRIGUES – Sr. Presidente, é uma satisfação, mais uma vez, estar aqui na Casa. Obrigado pela deferência.
A respeito do PL 491/2006, sobre a isenção, não estou entendendo o projeto muito bem. Ele se refere a uma isenção para templos de qualquer culto e nós já temos uma não incidência qualificada na Constituição Federal, em seu artigo 150, de imunidade tributária, um direito sagrado dos templos de qualquer culto. Então, acho que não há necessidade de uma isenção específica municipal já que a Constituição trata especificamente da imunidade tributária dos templos de qualquer culto.
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Muito obrigado, Secretário Ronilson.
Solicito a leitura do item 3.

- É lido o seguinte *(PL 81/2009 de autoria do Vereador Paulo Frange que concede isenção e remissão do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza)*

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Voltando ao item 2, não havendo oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 491/2006.
Tem a palavra o Sr. Secretário Ronildo, inscrito para o PL 81/2009 de autoria do nobre Vereador Paulo Frange.
O SR. RONILDO – Sr. Presidente, da mesma forma como os templos de qualquer culto, no Artigo 150, inciso VI, alínea C, está na Constituição Federal: "Há imunidade às entidades de Educação e de Assistência Social sem fins lucrativos".
Então não vejo necessidade de se entrar com isenção específica. É só ter o reconhecimento da Prefeitura e atender o Artigo 14 do CTE, de que não se distribui parcelas de suas receitas, há formalidades em seus livros fiscais e contábeis.
Portanto, essas entidades têm de entrar, junto à Prefeitura de São Paulo, com reconhecimento dessa imunidade. Assim, não há necessidade de uma lei de isenção para essa entidade de assistência social e de educação, já que a própria Constituição Federal prevê imunidade tributária dessas instituições.
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 81/2009.
Passemos ao item IV.

- É lido o seguinte: (PL 420/2009 de autoria do Vereador Chico Macena)

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Passo a palavra ao orador inscrito, Sr. Ronildo.
O SR. RONILDO – Sr. Presidente, assim como no próprio PL 81, o PL 420 trata de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos.
A Secretaria de Finanças da Prefeitura de São Paulo tem uma divisão de imunidade e isenção específica para reconhecer a imunidade tributária dentro da Cidade de São Paulo. Essas entidades já não têm fins lucrativos e atender o Artigo 14 é só entrar com o pedido de reconhecimento da imunidade, será reconhecida e isso será renovado, todo ano, automaticamente.
Não há necessidade de uma lei de isenção.
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores incristos, está encerrada a audiência pública ao PL 420/2009.
Passemos ao item V.

- É lido o seguinte: (PL 476/2009, de autoria do Vereador Paulo Frange)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Passo a palavra ao orador inscrito.
O SR. RONILDO – Sr. Presidente, sabemos que o IPTU é um imposto fiscal. É fiscal porque arrecada receita para custeio da máquina pública.
Então qualquer tipo de isenção ou desoneração tributária, tanto no ISS como no IPTU, é complicado para a administração tributária.
Já temos uma lei específica no comodato para a administração pública direta e indireta.
A Secretaria de Finanças não concorda com esse tipo de isenção, do comodato de particulares.
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, está realizada a audiência pública ao PL 476/2009.
Passemos ao item VI.

- É lido o seguinte: (PL 132/2011 de autoria do Vereador Chico Macena)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Passo a palavra ao Sr. Ronildo, orador inscrito.
O SR. RONILDO – O nobre Vereador Chico Macena, talvez por desconhecimento da nota fiscal paulistana – a antiga nota fiscal eletrônica – já contempla todos os requisitos estabelecidos nesse PL, aliás até mais ainda.
Então não há necessidade desse PL. Vale um conhecimento mais profundo da nota fiscal eletrônica da Cidade de São Paulo.
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues) – Não havendo mais oradores inscritos, está encerrada a audiência ao PL 132/2011.
Antes de encerrar, gostaria de esclarecer aos representantes do Voto Consciente e aos demais visitantes da Casa que a audiência pública não obriga a presença, e não sei porquê estão dando a presença.
A audiência pública pode ser realizada em número de quatro ou cinco e de diversas comissões ao mesmo tempo. Só se eu tivesse um clone para estar aqui na audiência pública de Finanças, na de Administração Pública e na da Constituição e Justiça.
Então, quero informar que fizemos três audiências públicas em 2012, pela Comissão de Finanças, e eu estive presente nas três. Segundo informação da imprensa, só estive presente em 50%. Nas audiências públicas de Finanças, como Presidente, compareci em todas.
Quero deixar claro que o Vereador lendo a pauta e não se interessando por nenhum projeto não tem necessidade de estar presente na audiência pública.
Mais uma vez esses institutos e as ONGs querem enganar e tentar conturbar o trabalho da Câmara Municipal de São Paulo.
Tenham todos uma boa tarde.
Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada esta audiência pública.

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

Redistribuido ao nobre Vereador Adilson

Para Relater,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21 de março de 2012

Presidente

Segue — juntado —, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 51 F Em 25/4/17

Caio Cesar Rodrigues
RF. 11.267 - Técnico Administrativo

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

Folha nº 51 do proc.
nº 07-476 de 2009

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 00494/2012

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 476/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa alterar a Lei nº 13.672, de 1º de dezembro de 2003, para estender o benefício da isenção e remissão do IPTU incidente sobre imóveis cedidos em comodato a entidades culturais sem fins lucrativos, concedendo-o também às entidades educacionais e de assistência social sem fins lucrativos.

Na justificativa da propositura, seu autor ressalta que "o referido benefício se justifica tendo em vista que as atividades executadas pelas referidas entidades são prestadas em imóveis que não são de sua propriedade para a Prefeitura do Município de São Paulo, restando-lhes o ônus do pagamento do IPTU desses imóveis".

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, consideramos que a medida vem ao encontro do reforço das políticas públicas nas áreas de educação e de assistência social. Ademais, trata-se de isonomia na aplicação de beneficio fiscal.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/4/12

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Francisco Chagas

Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 00416/2012

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28/04/12
Pág. 108 Col. 01
Conferido

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

À SGP-21

São Paulo. 2/5/12

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO SGP-21
Em 02/05/2013

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio ao Plenário - SGP21
RF 11.020

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº — a — e folha de informação sob nº 52 02/01/13
Ass:

André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 476 de 2009, 02 / 01 / 2013 (a)

André Bittencourt Lopes
Técnico Administrativo
RF 11.368

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MFN: 127698.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO CEN...
Processo encerrado com 52 folhas
Arquivado em 09/01/2013
Ubirajara

Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 53 e folha de informação sob nº 54 25 / 02 / 2013

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

Folha nº 53 do Processo nº 01-476 de 2009

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO
06 FEV 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00036/2013

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275 § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL	429	1997	PL	317	2002	PL	799	2005	PL	476	2009	PL	512	2011
PL	501	1997	PL	366	2002	PL	204	2006	PL	516	2009	PL	572	2011
PL	976	1997	PL	484	2002	PL	405	2006	PL	517	2009	PL	586	2011
PL	1008	1997	PL	603	2002	PL	545	2006	PL	577	2009	PL	596	2011
PL	98	1998	PL	652	2002	PL	580	2006	PL	737	2009	PL	597	2011
PL	103	1998	PL	667	2002	PL	678	2006	PL	24	2010	PL	600	2011
PL	224	1998	PL	713	2002	PL	703	2006	PL	108	2010	PL	605	2011
PL	225	1998	PL	170	2003	PL	704	2006	PL	384	2010	PL	609	2011
PL	371	1998	PL	171	2003	PL	803	2007	PL	439	2010	PL	619	2011
PL	372	1998	PL	172	2003	PL	356	2008	PL	557	2010	PL	102	2012
PL	374	1998	PL	206	2003	PL	357	2008	PL	558	2010	PL	122	2012
PL	375	1998	PL	207	2003	PL	358	2008	PL	574	2010	PL	123	2012
PL	410	1998	PL	214	2003	PL	359	2008	PL	1	2011	PL	220	2012
PL	433	1998	PL	236	2003	PL	420	2008	PL	2	2011	PL	272	2012
PL	539	1998	PL	237	2003	PL	421	2008	PL	3	2011	PL	421	2012
PL	465	1999	PL	239	2003	PL	650	2008	PL	4	2011	PL	508	2012
PL	466	1999	PL	290	2003	PL	25	2009	PL	5	2011	PLO	19	2001
PL	480	1999	PL	318	2003	PL	81	2009	PL	6	2011	PLO	4	2003
PL	175	2000	PL	319	2003	PL	159	2009	PL	7	2011	PLO	1	2011
PL	332	2000	PL	365	2003	PL	219	2009	PL	27	2011	PR	68	2001
PL	84	2001	PL	415	2003	PL	328	2009	PL	69	2011	PR	18	2002
PL	316	2001	PL	416	2003	PL	368	2009	PL	97	2011	PR	19	2002
PL	317	2001	PL	465	2003	PL	397	2009	PL	150	2011	PR	18	2005
PL	390	2001	PL	519	2003	PL	445	2009	PL	383	2011	PR	36	2005
PL	5	2002	PL	209	2004	PL	446	2009	PL	384	2011	PR	17	2006
PL	204	2002	PL	106	2005	PL	447	2009	PL	385	2011	PR	21	2006
PL	287	2002	PL	121	2005	PL	474	2009	PL	393	2011	PR	7	2007
PL	304	2002	PL	769	2005	PL	475	2009	PL	394	2011	PR	14	2007
PR	17	2011	PR	11	2012	PR	9	2010						

Sala das Sessões, 05 de Fevereiro de 2013.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
07 FEV 2013
SPG.42

PAULO FRANGE
vereador
Líder do PTB na CMSP

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

CMSP - SGP.22 - 05/02/2013 - 18:48 - 003268 - 1/1
Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 54

do processo nº 01-476 de 2009 28/02/2013 (a) Eliete L.S.

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0036/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0036/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

28/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

À SGP - 21

15 / 04 / 2013

Solange Reinoso dos Santos
Supervisora do SGP-22
RF 10.891

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

02/01 / 2014

Lizia Oshiro
Supervisora de Equipe de Apoio do Plenário - SGP 21
RF. 11020

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 28-2-2013
Arquivado novamente em 02-01-2014
Com 54 folhas.

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 55 e 56 e folha de informação sob nº 57 10 / 01 / 2014

SGP SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

DEFERIDO
07 FEV 2017
PRESIDENTE

Folha nº 55 do Processo nº 01-476 de 2009

SÃO SOL PAVAN MONTAGU
RF. 11.329

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

RDS
58/2017

REQUERIMENTO

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275+2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei de minha autoria, conforme abaixo:

PL	429	1997	PL	652	2002	PL	803	2007	PL	574	2010	PL	740	2013
PL	501	1997	PL	667	2002	PL	304	2008	PL	1	2011	PL	868	2013
PL	1008	1997	PL	713	2002	PL	356	2008	PL	2	2011	PL	893	2013
PL	98	1998	PL	170	2003	PL	357	2008	PL	3	2011	PL	26	2014
PL	103	1998	PL	171	2003	PL	358	2008	PL	4	2011	PL	39	2014
PL	224	1998	PL	172	2003	PL	359	2008	PL	5	2011	PL	528	2014
PL	225	1998	PL	2006	2003	PL	420	2008	PL	6	2011	PL	532	2014
PL	371	1998	PL	236	2003	PL	421	2008	PL	7	2011	PL	231	2015
PL	372	1998	PL	237	2003	PL	584	2008	PL	27	2011	PL	449	2015
PL	374	1998	PL	239	2003	PL	650	2008	PL	69	2011	PL	471	2015
PL	375	1998	PL	290	2003	PL	25	2009	PL	383	2011	PL	515	2015
PL	410	1998	PL	318	2003	PL	81	2009	PL	393	2011	PL	600	2015
PL	433	1998	PL	319	2003	PL	159	2009	PL	394	2011	PL	663	2015
PL	539	1998	PL	365	2003	PL	219	2009	PL	572	2011	PL	664	2015
PL	465	1999	PL	415	2003	PL	368	2009	PL	586	2011	PL	665	2015
PL	466	1999	PL	416	2003	PL	397	2009	PL	597	2011	PL	369	2016
PL	480	1999	PL	465	2003	PL	445	2009	PL	600	2011	PL	370	2016
PL	175	2000	PL	519	2003	PL	446	2009	PL	605	2011	PL	385	2016
PL	84	2001	PL	209	2004	PL	474	2009	PL	609	2011	PL	407	2016
PL	316	2001	PL	106	2005	PL	475	2009	PL	619	2011	PL	437	2016
PL	317	2001	PL	121	2005	PL	476	2009	PL	102	2012	PL	449	2016
PL	390	2001	PL	769	2005	PL	516	2009	PL	122	2012	PL	450	2016
PL	5	2002	PL	799	2005	PL	517	2009	PL	421	2012	PL	451	2016
PL	204	2002	PL	204	2006	PL	577	2009	PL	58	2013	PL	452	2016
PL	287	2002	PL	405	2006	PL	737	2009	PL	110	2013	PL	506	2016
PL	304	2002	PL	545	2006	PL	24	2010	PL	179	2013			
PL	317	2002	PL	580	2006	PL	108	2010	PL	206	2013			

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
08 FEV 2017

Palácio Anchieta Viaduto Jacarei, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br http://paulofrange.blogspot.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998.

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

Folha nº 56 do Processo nº 01-476 de 2009
SOL PAVAN MARTAU7

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL	366	2002	PL	678	2006	PL	384	2010	PL	463	2013
PL	484	2002	PL	703	2006	PL	557	2010	PL	468	2013
PL	603	2002	PL	704	2006	PL	558	2010	PL	740	2013

PR	68	2001	PLO	19	2001	PDL	105	2016
PR	18	2002	PLO	4	2003	PDL	111	2016
PR	18	2005	PLO	1	2011	PDL	128	2016
PR	36	2005				PDL	130	2016
PR	17	2006						
PR	21	2006						
PR	7	2007						
PR	14	2007						
PR	9	2010						
PR	17	2011						
PR	11	2012						
PR	18	2015						
PR	7	2016						

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2.017.

PAULO FRANGE
Vereador

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4428 fax (11) 3396-3984
http://www.paulofrange.com.br http://paulofrange.blogspot.com.br e-mail: vereador@paulofrange.com.br

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998.

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 11/01/2021 14:12:23.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 57

do processo nº 01-476 de 2009, 10/02/17 (a)

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017

ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-58/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

10 / 02 / 2017

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998.

À SGP - 21

14/02/17

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Matéria PL 476/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=249998.